



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“Institui, no âmbito do município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de promover a valorização, preservação e cuidado com o patrimônio escolar entre alunos, professores, funcionários e a comunidade em geral.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar será desenvolvida anualmente, abrangendo todas as instituições de ensino da rede pública do município.

**Art. 3º** São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar:

**I** - Sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação e do cuidado com o patrimônio escolar;

**II** - Promover atividades educativas e culturais que estimulem o respeito e a valorização do ambiente escolar;

**III** - Envolver alunos, professores, funcionários e pais em ações de preservação do patrimônio escolar;

**V** - Estimular a responsabilidade coletiva e o senso de pertencimento em relação ao ambiente escolar.

**Art. 4º** A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar incluirá, entre outras, as seguintes ações:

**I** - Palestras, seminários e workshops sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;

**II** - Concursos culturais, como redação, desenho, fotografia e vídeo, abordando o tema do patrimônio escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 12 / março / 2025  
Despacho: Encaminhar a cópia aos  
Veradores, Conselheiros e Juízes  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 4ª sessão Ordinária  
com 13 ( treze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 26 / 03 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

**III** - Projetos pedagógicos que integrem a conscientização sobre o patrimônio escolar ao currículo escolar;

**IV** - Parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outras entidades para o desenvolvimento de atividades e materiais educativos;

**V** - Divulgação de boas práticas e exemplos de conservação do patrimônio escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de março de 2025

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
**VEREADOR**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**PROTOCOLO**  
607/2025

**DATA / HORA**  
06/03/2025 15:23:14

**USUÁRIO**  
120.XXX.XXX-12





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

O patrimônio escolar, composto por edifícios, móveis, equipamentos e até mesmo a memória histórica das instituições de ensino, é um bem coletivo que precisa ser preservado e valorizado, tanto pelo seu valor funcional quanto cultural. No entanto, muitas vezes, esses patrimônios são negligenciados, o que pode comprometer a qualidade do ambiente educacional, impactando diretamente a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes.

A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar tem como objetivo sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cada componente do patrimônio, por meio de ações educativas, culturais e práticas de conscientização que envolvem palestras, seminários, concursos e projetos pedagógicos. Essas atividades buscam fomentar o respeito ao meio ambiente escolar e a responsabilidade coletiva pela sua preservação, incentivando o senso de pertencimento e a construção de um ambiente mais saudável.

Além disso, o projeto promove o engajamento de toda a comunidade escolar, criando um espaço de reflexão sobre o uso e cuidado com os bens públicos, gerando, assim, uma mudança de atitude em relação ao patrimônio escolar. A participação ativa de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar também é uma oportunidade para fortalecer laços de cooperação e o desenvolvimento de prática.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de março de 2025

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 62/2025

Ref.: projeto de lei nº 22 de 06 de março de 2025.

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que *“Institui, no âmbito do município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências”*.

A propositura é de autoria do nobre vereador Cleber Cândido Silva e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, a Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF. Da mesma forma, está reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cajamar, art. 9º, *caput*, e 23, I, da LO.

O projeto em epígrafe, por seu turno, está de acordo com o regime de competências estabelecido na Constituição. Dispõe, justamente, sobre assunto de interesse local. A instituição de campanha de conscientização no âmbito do Município de Cajamar enquadra-se nesse conceito. Portanto, **é formalmente constitucional quanto a competência legislativa do Município de Cajamar, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, *caput*, e art. 23, I, da LO.**

Com relação à iniciativa de leis, em simetria ao modelo federal (art. 61 da CF), a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a iniciativa concorrente, como regra geral, no art. 24, *caput*. Dessa forma, mais de um legitimado, incluído os parlamentares individualmente, tem a prerrogativa de efetuar a propositura de projetos de leis para apreciação plenária.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

As matérias de iniciativa reservada, por sua vez, estão dispostas expressamente na constituição, isto é, como exceção. Isso porque restringe a propositura legislativa a um único legitimado. Assim, somente será de iniciativa reservada, nesse caso privativa do Chefe do Poder Executivo, as matérias expressamente previstas no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da Constituição, consoante os seguintes termos:

E ainda, a constituição estadual, em consonância com a constituição federal (art. 2º da CF), estabelece o princípio da separação de poderes, nos termos do art. 5º, da CE. Garante-se, com isso, a “independência e harmonia” entre os poderes no exercício de suas funções.

Seguindo as disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Cajamar reproduz a iniciativa de leis concorrente, como regra, e a iniciativa reservada, como exceção. A iniciativa concorrente abrange a propositura por vereador e está prevista no art. 60. Já as matérias de iniciativa reservada, ao Chefe do Poder Executivo, estão expressamente previstas no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da citada lei, sem inovações quanto ao modelo estadual e federal.

O projeto de lei, sob esse aspecto, não viola a reserva de iniciativa de lei. A criação de campanha de conscientização da população não está expressamente previsto nos art. 24, § 2º, e art. 47, II e XIV, da CE, que estabelecem as hipóteses de iniciativa reservada. Pelo contrário, dizem respeito a normas gerais, abstratas e programáticas em política pública, de iniciativa concorrente. Logo, **é formalmente constitucional de acordo com a iniciativa, nos termos do art. 24, caput, da CE, reproduzido no art. 60 da LO.**

Tal posicionamento está assentado na tese firmada em regime de repercussão geral pelo Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, tema 917, segundo a qual:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Está em consonância, também, à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto exemplificativo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.023, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, QUE DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA PROGRAMÁTICA, GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE SAÚDE**

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**PÚBLICA DA GESTANTE CONSTITUCIONALIDADE, MESMO QUANDO CRIA OU AUMENTA DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, POIS TAIS MATÉRIAS NÃO FIGURAM ENTRE AS DE INICIATIVA LEGISLATIVA E EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 24, § 2º, C.C. ART. 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA FINS DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 917 DAQUELA CORTE ARTIGOS 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, 5º E 6º INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE MULTA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO GRATUITO - INCONSTITUCIONALIDADE POR INGRESSO NA ESFERA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INOBSERVÂNCIA DE RESERVA LEGAL VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA "A", 111 E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, TORNADA DEFINITIVA, NESSA EXTENSÃO, A LIMINAR CONCEDIDA.**

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação** (art. 53 e 57 da Lei Orgânica).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 20 de março de 2025.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP 437.085

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 30/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 022, de 06 de março de 2025.**

Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do nobre Vereador, Cleber Candido Silva, cuja ementa: “Institui, no âmbito do município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências”.

### **1- INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 022/2025, que, “Institui, no âmbito do município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências”, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 62/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 30/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 022, de 06 de março de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 022/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**Presidente**

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**

**Vice- Presidente**

  
**ELISON BEZERRA SILVA**

**Secretário**

Página 2/2



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 2.301/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 22/2025, que **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de promover a valorização, preservação e cuidado com o patrimônio escolar entre alunos, professores, funcionários e a comunidade em geral.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar será desenvolvida anualmente, abrangendo todas as instituições de ensino da rede pública do município.

**Art. 3º** São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar:

I - Sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação e do cuidado com o patrimônio escolar;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **Autografo nº 2.301/2025 - fls. 2**

II - Promover atividades educativas e culturais que estimulem o respeito e a valorização do ambiente escolar;

III - Envolver alunos, professores, funcionários e pais em ações de preservação do patrimônio escolar;

V - Estimular a responsabilidade coletiva e o senso de pertencimento em relação ao ambiente escolar.

**Art. 4º** A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar incluirá, entre outras, as seguintes ações:

I - Palestras, seminários e workshops sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;

II - Concursos culturais, como redação, desenho, fotografia e vídeo, abordando o tema do patrimônio escolar;

III - Projetos pedagógicos que integrem a conscientização sobre o patrimônio escolar ao currículo escolar;

IV - Parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outras entidades para o desenvolvimento de atividades e materiais educativos;

V - Divulgação de boas práticas e exemplos de conservação do patrimônio escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

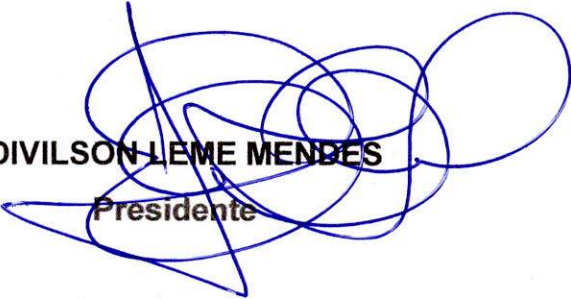
## **Autografo nº 2.301/2025 - fls. 3**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de março de 2025.

### **MESA DA CÂMARA**



**EDILSON LEME MENDES**

**Presidente**



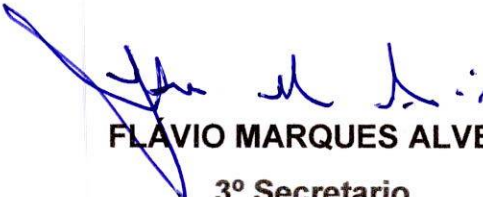
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**1º Secretário**



**IZELDA G. CARAUBÁ CINTRA**

**2º Secretário**



**FLAVIO MARQUES ALVES**

**3º Secretário**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



**VENILTON ASSIS DOS SANTOS**

**Analista Legislativo**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Ofício nº 059 – GP

Cajamar, 26 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.297/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 e os Autógrafos de nº 2.298/2025 e 2.301/2025, oriundos dos Projetos de Lei 19/2025, 20/2025, 21/2025 e 22/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDILSON LEME MENDES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas



16/30/25





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

| VEREADOR                         | FAVOR                               | CONTRA                              |
|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| ALEXANDRO DIAS MARTINS           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| CLEBER CANDIDO SILVA             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| EDER DA SILVA DOMINGUES          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| EDIVILSON LEME MENDES            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ELISON BEZERRA SILVA             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| FLAVIO MARQUES ALVES             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO        | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| MANOEL PEREIRA FILHO             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| MARCELO DA ROCHA SANTIAGO        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| REINALDO DOS SANTOS              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| SAULO ANDERSON RODRIGUES         | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| VINÍCIUS ZAGO JARDIM             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| WILLIAM SILVA OLIVEIRA           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 22/2025:** "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

4ª SESSÃO

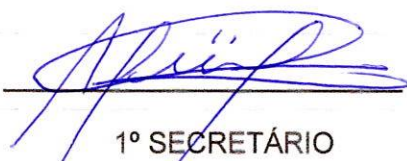
ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

13 (treze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

26 de março de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

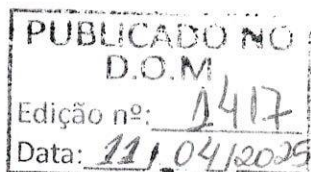
1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.111, DE 11 DE ABRIL DE 2025



**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA**

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de promover a valorização, preservação e cuidado com o patrimônio escolar entre alunos, professores, funcionários e a comunidade em geral.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar será desenvolvida anualmente, abrangendo todas as instituições de ensino da rede pública do Município.

**Art. 3º** São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar:

**I** - Sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação e do cuidado com o patrimônio escolar;

**II** - Promover atividades educativas e culturais que estimulem o respeito e a valorização do ambiente escolar;

**III** - Envolver alunos, professores, funcionários e pais em ações de preservação do patrimônio escolar;

**IV** - Estimular a responsabilidade coletiva e o senso de pertencimento em relação ao ambiente escolar.

**Art. 4º** A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar incluirá, entre outras, as seguintes ações:

**I** - Palestras, seminários e workshops sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.111/2025 - fls. 2

**II** - Concursos culturais, como redação, desenho, fotografia e vídeo, abordando o tema do patrimônio escolar;

**III** - Projetos pedagógicos que integrem a conscientização sobre o patrimônio escolar ao currículo escolar;

**IV** - Parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outras entidades para o desenvolvimento de atividades e materiais educativos;

**V** - Divulgação de boas práticas e exemplos de conservação do patrimônio escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de abril de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO 0530/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 22 de abril de 2025.

**Referente:** Ofício nº 059- GP  
**Autógrafo nº 2.301 de 2025**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 059-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 26/03/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº **2.301 de 2025**, a qual, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizada no site oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br):

➤ **Lei nº 2.111, de 11 de abril de 2025.**

“Institui, no Âmbito do Município de Cajamar, a Semana de Conscientização Sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências”.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

ROTOCOLO  
1369/2025

DATA / HORA  
23/04/2025 14:30:59

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**